



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº 423/2021
DATA 07, 05, 2021
HORÁRIO 10:30m
VISTO: *Flamênia*

LEI
N.º 2799 /2021

PROC.: _____
FOLHA: 15
ASS.: *[Signature]*

“Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com doenças neoplásicas malignas (câncer) e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico em todas as Unidades de Saúde do município de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com doenças neoplásicas malignas (câncer) e que esteja em tratamento quimioterápico ou radioterápico nas Unidades de Saúde do município de São Sebastião.

§1º - Entender-se-á como Unidades de Saúde, o Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Serviços Odontológico Municipal e Farmácia Popular.

I – No atendimento do Pronto Socorro Municipal, por se tratar do Acolhimento com Classificação de Risco, preconizado na Política Nacional de Humanização e que é baseado no Protocolo de Manchester, o paciente deverá ser atendido com a pulseira de cor “vermelha”.

II – Nas Unidades Básicas de Saúde e Serviço Odontológico Municipal, após a confecção da ficha de atendimento, o atendimento pelo especialista médico na unidade de saúde deve ser de imediato.

III – Para atendimento no Centro de Especialidades, após o encaminhamento da Unidade Básica de Saúde, o atendimento pelo especialista deverá ser realizado no prazo máximo de 72 horas.

Projeto de Lei Nº. 19/2021
Vereador Diego de Castro Pereira
“DIEGO NABUCO”



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.:	
FOLHA:	16
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

IV – Na Farmácia Popular, com a prescrição médica, o medicamento deverá ser disponibilizado ao paciente no prazo máximo de 72 horas.

§2º - O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e hospital do Município de São Sebastião, em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com doenças neoplásicas malignas (Câncer) e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico.

Artigo 2º - Em todas as Unidades de Saúde do Município de São Sebastião, deverão constar expostos informativos publicitários sobre essa lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação dos dispositivos nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de maio de 2021.

[Handwritten Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito